

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 714/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 217/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O QUANTITATIVO, PARA REGULARIZAÇÃO, DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE SE DESTINAM A ATENDER AOS ENCARGOS DE DIREÇÃO, DE CHEFIA OU DE ASSESSORAMENTO NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-5, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 16.372, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-5 é a que consta do Anexo II desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 3º Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 16.372, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração devida pelo exercício de Cargo de Função Acadêmica, simbologia FA-1 a FA-3, é a que consta do Anexo IV desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 4º O servidor de qualquer carreira, quando investido em cargo de direção ou função acadêmica, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 5º Autoriza as IEES, com fundamento no inciso III do art. 172 e do art. 177, ambos da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, a exigir dedicação exclusiva de servidores da Carreira

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Técnica Universitária investidos em cargos de direção acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional.

§ 1º Limita a autorização a que se refere o caput deste artigo ao máximo de trinta servidores por instituição.

§ 2º A dedicação exclusiva pode ser aplicada a servidores de outras carreiras do serviço público do Estado do Paraná enquanto estiverem ocupando cargos de Direção Acadêmica (DA) ou de Função Acadêmica (FA) nas IEES.

Art. 6º O servidor a que faz referência o art. 5º desta Lei, que exerça a função em regime de Dedicção Exclusiva, perceberá vantagem correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A natureza da dedicação exclusiva de que trata o art. 5º desta Lei decorre da exigência de que o cargo de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica seja exercido, além do tempo integral, também em regime de Dedicção Exclusiva, o que importa nas seguintes vedações:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

II - atuar como profissional autônomo ou particular, com remuneração;

III - desempenhar função remunerada de conselheiro em conselhos de entidades privadas;

IV - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Parágrafo único. Não se compreende nas vedações de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo:

I - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

II - a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionado com as atividades acadêmicas;

III - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

IV - as atividades que, sem caráter de emprego, destinam-se à difusão e à aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes à dedicação exclusiva;

V - a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 8º A implantação da vantagem em razão do regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 6º desta Lei fica condicionada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, à elaboração de plano de aumento correspondente das receitas próprias do Ensino, em relação ao ano base de 2020, que no conjunto das universidades compense o impacto gerado na folha de pagamento, conforme estudos técnicos de estimativas de arrecadação para o exercício da implantação e para os dois subsequentes, a serem elaborados pelos Reitores.

Parágrafo Único. A implantação da vantagem de que trata esse artigo será autorizada por ato da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, à qual compete consolidar os estudos técnicos de estimativas de arrecadação após a aprovação das propostas de revisão em todas as IIEES.

Art. 9º Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, de programas de residências previstas em lei, de vice-chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde tais coordenações não existirem.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.

§2º Fixa o valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

§3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

Art. 10. Autoriza o provimento de Funções Acadêmicas – FA por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão criados na Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do inciso I do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, retornam à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 12. Autoriza, nos termos do regimento interno de cada universidade, a alteração das denominações de cargos do mesmo nível, desde que não causem aumento de dispêndio.

Art. 13. Os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários alocados para os cargos DA e FA e para os regimes de dedicação exclusiva previstos nesta Lei, que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, devem ser remanejados, a critério de cada IIEES, para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 14. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 16.372, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

Art. 15. Revoga o art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 16. Revoga a Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.



ePROTOCOLO



Documento: **21718.257.1679TIDEQuantitativocargos.pdf**.

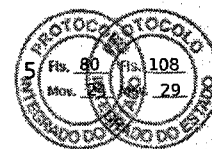
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 29/11/2021 13:59.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bf6f4780599dc5174bd0a50d7ce31cdf.



ANEXO I

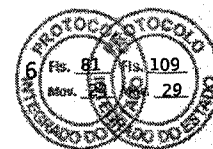
I - Cargos em Comissão de Direção Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral - COPS	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	29	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar ou Apoio	18	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	15	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Chefe-Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Secretário (a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	25	DA-4
Gerente de Área	8	DA-4
Assessor Especial ou de Diretoria	10	DA-5
TOTAL	144	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.

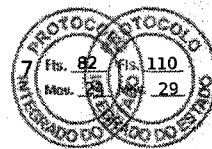


b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor-Geral de Campus	6	DA-1
Diretor-Geral de Centro de Ensino	7	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral de Vestibulares	1	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	32	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	4	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	16	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino	7	DA-3
Auditor e Compliance	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Agente de Informação e Ouvidor	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Assessor Técnico	10	DA-4
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Diretoria	22	DA-5
TOTAL	126	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	1	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	6	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	7	DA-1
Controlador	1	DA-3
Coordenador-Geral	1	DA-2
Assessor Especial	7	DA-3
Coordenador de Campus	1	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	13	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	5	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	28	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	6	DA-3
Coordenador ou Gerente de Apoio.	4	DA-5
TOTAL	84	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.

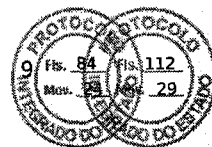


d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	2	DA-1
Diretor-Geral de Campus	5	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Secretário-Geral	1	DA-2
Diretor de Centro Multicampi	17	DA-2
Assessor Especial	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Chefe-Geral de Integração e Compliance	1	DA-3
Chefe de Controle Interno	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria ou Órgão Suplementar	26	DA-3
Assessor Técnico	25	DA-4
Gerente de Área	20	DA-4
Secretário (a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Coordenador	2	DA-4
Assessor de Diretoria	61	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio	40	DA-5
TOTAL	223	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.

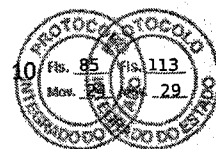


e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	6	DA-1
Diretor Geral de Campus	3	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenado-Geral	6	DA-2
Assessor Especial	16	DA-3
Coordenador de Campus	0	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	5	DA-3
Diretor/Coordenadoria de Pró-Reitoria	27	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Chefe-Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	15	DA-4
Coordenador de Área ou Gerente de Área	30	DA-4
Assessor de Diretoria	15	DA-5
Coordenador de Apoio ou Gerente de Apoio.	51	DA-5
TOTAL	208	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.

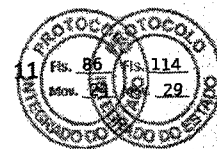


f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	3	DA-1
Diretor-Geral de Campus	3	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral	9	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Centro de Ensino multicampi	10	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	23	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	6	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria	13	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	21	DA-4
Assessor de Diretoria	10	DA-5
TOTAL	116	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.

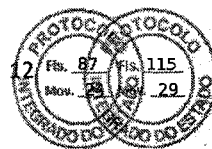


g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete da Reitoria	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor-Geral de Campus	7	DA-1
Pró-reitor	6	DA-1
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1
Coordenador de Bibliotecas	1	DA-2
Coordenador-Geral de Concursos e Processos Seletivos	1	DA-2
Diretor de Centro de Área	15	DA-2
Diretor do Escritório de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Assessor Técnico	8	DA-3
Coordenador do Sistemas de Arquivo	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Auditor e Controlador	1	DA-3
Assessor Especial	1	DA-3
Diretor Especial	1	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	17	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	7	DA-3
Agente de Integração e Compliance	1	DA-3
Assessor Técnico	20	DA-4
Secretario dos Conselhos Superiores	4	DA-4
Coordenador de Avaliação Institucional	1	DA-5
Secretário de Gabinete da Reitoria	2	DA-5
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	3	DA-5
Secretário-Geral	6	DA-5
TOTAL	110	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



II- Cargos em Comissão de Direção Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Superintendente do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	2	DA-3
Assessor Técnico	3	DA-4
Assessor de Diretoria	3	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio.	3	DA-5
TOTAL	15	

b) Universidade Estadual de Maringá.

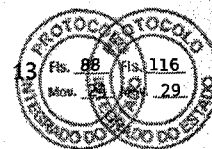
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Superintendente de Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	4	DA-3
Diretor de Gestão Hospitalar	5	DA-3
Auditor	1	DA-3
Ouvidor Hospitalar	1	DA-3
Assessor Técnico	1	DA-4
TOTAL	16	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor-Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	4	DA-2
Diretor de Gestão Hospitalar	13	DA-3
TOTAL	18	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor-Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Assessor Técnico de Saúde	5	DA-2
Assessor Especial de Saúde	8	DA-3
Assessor Técnico	4	DA-4
Ouvidor Hospitalar	1	DA-4
TOTAL	19	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



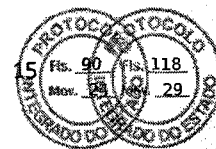
ANEXO II

I - Tabela de valores para os cargos em comissão de Direção Acadêmica nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor sem vínculo - (R\$)	Valor com vínculo - (R\$)
DA-1	4.498,35	3.911,61
DA-2	3.856,66	3.353,62
DA-3	3.533,32	3.072,45
DA-4	2.639,14	2.294,90
DA-5	1.744,93	1.517,33

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



ANEXO III

I - Cargos em Comissão de Função Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:**a) Universidade Estadual de Londrina.**

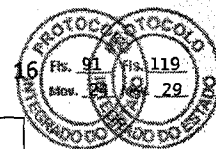
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Vice-Diretor do Colégio de Aplicação	1	FA-1
Coordenador ou Chefe de Núcleo	2	FA-1
Coordenador ou Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	123	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	34	FA-2
Spalla	1	FA-3
Encarregado de Seção ou Setor	91	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	10	FA-3
Supervisor de Serviço (Secretário setorial)	19	FA-3
Encarregado de Serviço	7	FA-3
Encarregado de Naipes	3	FA-3
TOTAL	295	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Vice-Diretor de Colégio	1	FA-1
Coordenador-Geral	14	FA-1
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	57	FA-2
Pregoeiro	4	FA-2
Secretário	55	FA-2
Motorista de Reitor e de Vice-Reitor	1	FA-2
Encarregado	153	FA-3

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



Supervisor de Segurança Patrimonial	3	FA-3
Responsável por Preceptoría	11	FA-3
TOTAL	315	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	138	FA-2
Supervisor de Serviço	85	FA-3
TOTAL	223	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

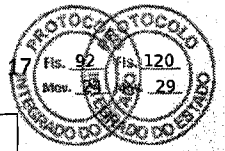
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Área	38	FA-1
Coordenador de Serviços	23	FA-1
Chefe de Divisão	93	FA-2
Pregoeiro	6	FA-2
Secretário	12	FA-2
TOTAL	172	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Chefe de Divisão	79	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	22	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	15	FA-3

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfdb07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



TOTAL	132	
--------------	------------	--

f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

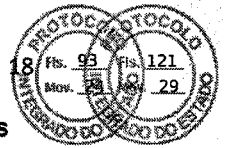
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Área	5	FA-1
Coordenador de Serviços	9	FA-1
Coordenador Administrativo	7	FA-1
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	43	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	14	FA-2
Assistente Técnico	15	FA-3
Encarregado de Seção	22	FA-3
Coordenador	8	FA-3
TOTAL	125	

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador Administrativo	12	FA-1
Chefe de Divisão	77	FA-2
Chefe de órgãos de Apoio	16	FA-2
Chefe de Seção de Apoio	107	FA-3
Coordenadoria de Serviços de Biblioteca do campus	7	FA-3
TOTAL	219	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



II- Cargos em Comissão de Função Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	35	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	1	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	85	FA-3
Supervisor de Serviço	2	FA-3
Encarregado de Serviço	2	FA-3
TOTAL	128	

b) Universidade Estadual de Maringá.

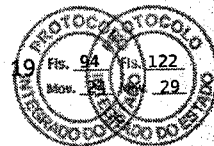
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Chefe de Divisão	18	FA-2
Pregoeiro	2	FA-2
Secretário	2	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	8	FA-3
Coordenador	2	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	2	FA-3
Responsável por Preceptoría	3	FA-3
Supervisor de Equipes Hospitalares	15	FA-3
TOTAL	67	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Área	30	FA-1
Chefe de Divisão	20	FA-2
TOTAL	50	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.

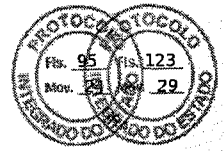


d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Área de Saúde	55	FA-1
Pregoeiro	1	FA-2
TOTAL	56	

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo 18.257.167-9 por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfdb07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo 18.257.167-9 por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



ANEXO IV

I - Tabela de valores para as Funções Acadêmicas nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor - R\$
FA-1	1.517,33
FA-2	1.119,75
FA-3	618,58

Assinatura Qualificada realizada por: **Aldo Nelson Bona** em 24/11/2021 15:25. Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Michel Jorge Samaha** em: 24/11/2021 15:21.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **b8b694bfd07324f7837b3c944e75576**.

Inserido ao protocolo **18.257.167-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 29/11/2021 10:23.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 217/2021

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a estabelecer o quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), proporcionando estabilidade administrativa, segurança jurídica e colocando fim à celeuma causada por interpretações em relação à Lei nº 20.225 de 26 de maio de 2020.

Até o ano de 2009 as Instituições Estaduais de Ensino Superior Público do Paraná (IEES) possuíam um determinado número de cargos e funções comissionados, os quais eram representados pelas simbologias CC (Cargo Comissionado) e FG (Função Gratificada), cujos valores variavam de acordo com a complexidade e responsabilidade atribuída a cada cargo e função.

Até aquele ano, não havia uma Lei Estadual que regulamentasse, de maneira específica, os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito das IEES, razão pela qual as regras para fixação dos quantitativos, formas de provimento e valores eram regulamentados por atos normativos internos.

Para eliminar a apontada lacuna legislativa, em 2020 foi aprovada a Lei nº 20.225/2020, que cumpriu com os objetivos de criar uma padronização mínima obrigatória de gestão dos cargos de direção, tornando o sistema mais equilibrado na relação entre o porte da universidade e o número de cargos de gestão, promovendo maior transparência

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.257.167-9

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em _____
Presidente

29 NOV 2021

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

e equidade interinstitucional e criando mecanismos indutores de eficiência no uso dos recursos aportados nas IEES.

Todavia, o que era para ser um diploma definitivo e bastante para regularizar a situação dos cargos nas IEES, tendo em vista a divergência no método de apuração de cálculo de impacto financeiro, tornou-se um fator de instabilidade administrativa e organizacional das Instituições, não podendo ser implantado na forma como aprovada.

Assim, dado a urgência em regularizar a estrutura de cargos nas IEES com segurança jurídica, além de encerrar a instabilidade criada pela Tomada de Contas Extraordinária, propõe-se a presente demanda, definindo com clareza o quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2136/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 714/2021** - Mensagem nº 217/2021.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2136** e o código CRC **1E6B3D8C2B1A8AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2137/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2137** e o código CRC **1D6D3B8D2D1A8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1346/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1346** e o código CRC **1D6B3B8E2D1A8AC**

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Os impactos calculados consideram apenas os institutos suspensos pelo TCE, em sede da Tomada de Contas Extraordinária, pois são as variáveis controvertidas pela alegada ausência de previsão orçamentária. Dessa forma, cumpre apresentar os impactos isolados dos referidos institutos controversos, ou seja, a GRA e a TIDE administrativa.

1) Implantação da GRA nas sete IEES

Considerando que a presente minuta não altera os cargos já aprovados na Lei nº 20.225/2020, a substituição das Funções Acadêmicas FA1 pela GRA resulta em uma redução anual de dispêndio na ordem de R\$ 1.570.549,79 (Um milhão, quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO	CUSTO ATUAL*		CUSTO DA PL	
	QTDE TOTAL*	GASTO TOTAL**	QTDE TOTAL	GASTO TOTAL*
DA-1	137	612.449,45	137	612.449,45
DA-2	88	341.006,05	88	341.006,05
DA-3	429	1.541.650,86	429	1.541.650,86
DA-4	194	600.227,07	194	600.227,07
DA-5	231	447.793,47	231	447.793,47
FA-1	590	1.031.679,87	245	433.275,97
FA-2	861	1.071.227,50	861	1.071.227,50
FA-3	676	464.622,31	676	464.622,31
GRA	329	406.636,69	720	889.991,78
FG-01	10	15.830,33		
TOTAL MENSAL	3.545	6.533.123,61	3.581	6.402.244,47
IMPACTO MENSAL				-130.879,15
IMPACTO ANUAL				-1.570.549,79

*: Considerou-se o total de cargos aprovados pela Lei nº 20.225/2020.

** : Já considerada a parcela de despesa com 1/3 de férias, 13º salário e encargos patronais (quando o caso). Considerou-se para efeitos de cálculo o quantitativo de comissionados externos às IEES e os efetivos, tomando como referência o mês de setembro de 2021.

2) Atribuição do TIDE à Carreira Técnica nas IEES

A única universidade excetuada judicialmente da determinação do TCE é a UEPG. Dessa forma, o dispêndio atual dessa IES já incorpora os valores da TIDE, o que justifica sua exclusão do cálculo do impacto futuro da TIDE administrativa para o sistema.

IEES	IMPACTO DO TIDE ADMINISTRATIVO DA PL	
	QTDE	VALOR MENSAL*
UEL	30	105.781,67
UEM	30	105.781,67
UEPG	Já implantado Judicialmente	
UNIOESTE	30	105.781,67
UNICENTRO	30	105.781,67
UENP	30	105.781,67
UNESPAR	30	105.781,67
IMPACTO MENSAL		634.690,00
IMPACTO TOTAL ANUAL		7.616.280,00

*Já considerada a parcela de despesa com 1/3 de férias e 13º salário.

Portanto, ao implantar a TIDE nas outras seis IEES, o dispêndio anual será de R\$ 7.616.280,00 (sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais).

3) Impacto combinado dos institutos do TIDE e da GRA

A GRA gera uma economia anual de R\$ 1.570.549,79 (um milhão, quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) e a TIDE administrativa aumenta o dispêndio anual em R\$ 7.616.280,00 (sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais). Sendo assim, conclui-se que o atual projeto de lei, ao resolver os potenciais problemas apontados pelo TCE, aumenta o **dispêndio anual em R\$ 6.045.573,21 (seis milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).**

Dispêndio anual com a TIDE	Dispêndio anual com a GRA	Dispêndio Total Anual
R\$ 7.616.280,00	R\$ (1.570.549,79)	R\$ 6.045.573,21



4) Estimativa de despesas totais entre 2021-2023

A estimativa de dispêndio com todos os cargos de Direção Acadêmica (DA), Funções Acadêmicas (FA), Gratificações de Responsabilidade Acadêmica (GRA) e a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE administrativa), para o atual exercício e para os dois seguintes, é demonstrada no quadro a seguir:

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS TRÊS ANOS			
ANO	QTDE DE MESES	CUSTO MENSAL COM DA, FA, GRA e TIDE	TOTAL
2021	2	7.036.934,47	14.073.868,93
2022	12	7.036.934,47	84.443.213,59
2023	12	7.036.934,47	84.443.213,59



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2204/2021

Informo que foi anexado o Impacto Financeiro ao Projeto de Lei nº 7142021, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no texto do e-protocolo 18.257.167-9.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2204** e o código CRC **1A6B3E8C3E0D0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1403/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1403** e o código CRC **1F6E3D8F3D0B0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 620/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 714/2021

Projeto de Lei nº 714/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem 217/2021.

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009 que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IESS, e adota outras providências.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 714/2021, visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IESS, e adota outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná estabelece que são de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre os servidores públicos, especialmente, provimento de cargos nos termos dos artigos 66, inciso II e 87, inciso VI, vejamos:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;

Cumpre salientar que tal iniciativa legislativa, prevista na **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, artigo 87, é do Governador do Estado, conforme segue:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração estadual, na forma da lei;

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade, eis que o presente Projeto de Lei visa regularizar a estrutura dos cargos da IEES, e trazer com clareza o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia e de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, promovendo adequações em relação aos quadros funcionais, economizando recursos do erário público.

No que tange ao Cálculo de Impacto Orçamentário, o presente Projeto de Lei gera uma economia na ordem de R\$ 1.570.549,79 (um milhão, quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) referente a nova estrutura de cargos e aumenta o dispêndio anual em R\$ 7.616.280,00 (sete milhões, seiscentos e dezesseis mil e duzentos e oitenta reais) referentes ao TIDE, concluindo-se pelo montante de R\$ 6.045.573,21 (seis milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) de aumento de despesa ao ano, conforme justificção juntada ao processo na data de hoje, que serão analisados detidamente na específica e competente Comissão de Finanças e Tributação.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 08:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **620** e o código CRC **1E6F3D8B3F5A8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2246/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 714/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 08:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2246** e o código CRC **1C6A3C8E3C5B9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1433/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1433** e o código CRC **1D6F3B8D3D5E9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 4084/2021

PARECER AO PROJETO LEI Nº 714/2021

Projeto de Lei nº. 714/2021- Mensagem nº 217/2021

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 714/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O QUANTITATIVO, PARA REGULARIZAÇÃO, DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE SE DESTINAM A ATENDER AOS ENCARGOS DE DIREÇÃO, DE CHEFIA OU DE ASSESSORAMENTO NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Poder Executivo, tem por objetivo estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas instituições estaduais de ensino superior.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o Projeto de Lei visa estabelecer o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas instituições estaduais de ensino superior.

Até o ano de 2009 as Instituições Estaduais de Ensino

Superior Público do Paraná (IEES) possuíam um determinado número de cargos e funções comissionados, os quais eram representados pelas simbologias CC (Cargo Comissionado) e FG (Função Gratificada), cujos valores variavam de acordo com a complexidade e responsabilidade atribuída a cada cargo e função.

Até aquele ano, não havia uma Lei Estadual que regulamentasse, de maneira específica, os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito das IEES, razão pela qual as regras para fixação dos quantitativos, formas de provimento e valores eram regulamentados por atos normativos internos.

Para eliminar a apontada lacuna legislativa, em 2020 foi aprovada a Lei nº 20.225/2020, que cumpriu com os objetivos de criar uma padronização mínima obrigatória de gestão dos cargos de direção, tornando o sistema mais equilibrado na relação entre o porte da universidade e o número de cargos de gestão, promovendo maior transparência e equidade interinstitucional e criando mecanismos indutores de eficiência no uso dos recursos aportados nas IEES.

Todavia, o que era para ser um diploma definitivo e bastante para regularizar a situação dos cargos nas IEES, tendo em vista a divergência no método de apuração de cálculo de impacto financeiro, tornou-se um fator de instabilidade administrativa e organizacional das Instituições, não podendo ser implantado na forma como aprovada.

Assim, dado a urgência em regularizar a estrutura de cargos nas IEES, com segurança jurídica, além de encerrar a instabilidade criada pela Tomada de Contas Extraordinária, a presente demanda foi realizada definindo com clareza o quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, através das tabelas que anexadas ao presente projeto de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Importante salientar que a referida proposição encontra-se devidamente acompanhada do impacto financeiro orçamentário, que demonstra o aumento da despesa anual em R\$ 84.443.213,93 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e treze reais e noventa e três centavos) para os exercícios financeiros de 2022 e 2023.

Para fazer frente a esse dispêndio, foi inserido o art. 8º na proposição, que condiciona a implementação da vantagem de dedicação exclusiva à elaboração de plano de aumento correspondente das receitas próprias do Ensino, em relação ao ano base de 2020, que no conjunto das universidades compense o impacto gerado na folha de pagamento, conforme estudos técnicos de estimativas de arrecadação para o exercício da implantação e para os dois subsequentes, a serem elaborados pelos Reitores.

Desse modo o presente projeto não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação. Assim, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente da Comissão de Finanças

DEP. HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4084** e o código CRC **1D6B3F8C3F7A1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2272/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 714/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2272** e o código CRC **1E6A3C8D3B8D7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1455/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1455** e o código CRC **1E6D3A8F3F8B7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 734/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 714/2021

Projeto de Lei nº. 714/2021

Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O QUANTITATIVO, PARA REGULARIZAÇÃO, DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE SE DESTINAM A ATENDER AOS ENCARGOS DE DIREÇÃO, DE CHEFIA OU DE ASSESSORAMENTO NAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

—

—

—

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei n. 16.372/2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas instituições estaduais de ensino superior, dentre outras providências.

O Projeto já tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, vindo para a apreciação de mérito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior:

Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino

Superior manifestar-se em proposições que: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 11 de março de 2020).

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de

conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação

de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

IV - tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, tecnológica, logística e em marketing. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 1, de 11 de março de 2020).

O Projeto em análise tem a finalidade de regularizar a situação dos cargos em comissão e funções gratificadas das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná. A situação já havia sido regulamentada por meio da Lei 20.225, de 26 de maio de 2020, mas precisa ser revista especialmente em relação à implantação do TIDE à carreira técnica das IEES, conforme dispõe o art. 8º do Projeto de Lei:

Art.8º A implantação da vantagem em razão do regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 6º desta Lei fica condicionada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, a elaboração de plano de aumento correspondente das receitas próprias do Ensino, em relação ao ano base de 2020, que no conjunto das universidades compense o impacto gerado na folha de pagamento, conforme estudos técnicos de estimativas de arrecadação para o exercício da implantação e para os dois subsequentes, a serem elaborados pelos Reitores.

Parágrafo Único. A implantação da vantagem de que trata esse artigo será autorizada por ato da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, à qual compete consolidar os estudos técnicos de estimativas de arrecadação após a aprovação das propostas de revisão em todas as IEES.

–

O artigo supra transcrito demonstra a responsabilidade fiscal das IEES em manter o equilíbrio na gestão da folha de pagamento, uma vez que subordina a implantação da dedicação exclusiva do servidor de carreira técnica universitária, à elaboração de um planejamento (plano de aumento correspondente das receitas próprias do Ensino). Ou seja, a proposição atende-se à lógica da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde a criação da despesa deve ser acompanhada dos meios adequados para suportá-la.

Ressalta-se, ainda, o teor do art. 10 do Projeto de Lei que autoriza o provimento de Funções Acadêmicas a servidores efetivos da Secretaria de Estado e Saúde – SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA. Sem essa autorização legal certamente não seria possível o pagamento de gratificações a servidores não vinculados à carreira das IEES que atuam juntamente aos hospitais universitários e que tanto contribuem para o atendimento da população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais que ensejam a atuação desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

DEP. NEREU MOURA

PRESIDENTE

DEP. EVANDRO ARAÚJO

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2021, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **734** e o código CRC **1C6B3F9C0E7C9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2594/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 714/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 9 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2021, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2594** e o código CRC **1D6F3A9B0F8E0CF**